



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento-Programa da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de Dotações Orçamentárias no vigente orçamento, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro na Lei nº 600, de 21 de dezembro de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de Dotações Orçamentárias indicadas no anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação parcial de Dotações Orçamentárias, indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos montantes especificados.

Publicado no Diário Oficial
nº 3422 de 05/01/1966

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 7313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965.

Abre no Orçamento-Programa da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de Dotações Orçamentárias no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro na Lei nº 600, de 21 de dezembro de 1965,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de Dotações Orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação parcial de Dotações Orçamentárias, indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos montantes especificados.



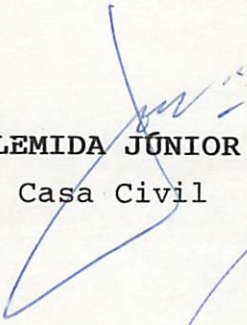
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de novembro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
29 de dezembro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


JOSÉ DE ALEMIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


AMIZAEL GOMES DA SILVA
Presidente da FUNCER



Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de novembro de 1995.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em dezembro de 1995, 1079 da República.

~~VALDIR MATOS~~
GOVERNADOR

JOSÉ DE ALMIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

AMIZADE GOMES DA SILVA
Presidente da FUNCEB



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REMANEJAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DA DESPESA	FR	VALOR EM R\$1,00
1612- Fundação Cultural do Estado de Rondônia.	2615-Manutenção dos serviços Administrativos da FUNCER.	34.90.30	41	40.000,00
		34.90.36	41	30.000,00
TOTAL				70.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DA DESPESA	FR	VALOR EM R\$1,00
1612- Fundação Cultural do Estado de Rondônia.	2615-Manutenção dos serviços Administrativos da FUNCER.	45.90.51	41	70.000,00
TOTAL				70.000,00